

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N. 1508 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2022**

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....                     | 2  |
| DIRETORIA-GERAL.....                                   | 4  |
| COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....                | 7  |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....          | 8  |
| 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....            | 12 |
| 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....              | 18 |
| 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....              | 21 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO .....             | 25 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS ..... | 28 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS ..... | 40 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....       | 43 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ .....                 | 46 |



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N. 763/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, as férias da servidora ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS, Diretora-Geral, referente ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente para usufruto no período de 03/08/2022 a 01/09/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 764/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 3 de agosto de 2022, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 765/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010495158202216,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EDUARDO

GUIMARÃES VIEIRA FERRO, titular da Promotoria de Justiça de Araguaçu, para atuar nas audiências a serem realizadas em 8 de agosto de 2022, por meio virtual, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 341/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000701/2022-30

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerários Palmas/Wanderlândia/Ananás/Palmas, em 11, 18 e 24 de abril de 2022, Palmas/Araguaína/Palmas, em 10 de maio de 2022, e Palmas/Araguaína/Goiatins/Palmas, em 20 de maio de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 029/2022 (ID SEI 0152084) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 3.648,16 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/08/2022.

**DESPACHO N. 343/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000760/2022-86

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, itinerário Dianópolis/Pedro

Afonso/Dianópolis, em 25 de abril de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 033/2022 (ID SEI 0160415) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 368,50 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/08/2022.

#### DESPACHO N. 352/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000206/2022-09

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerário Palmas/Paraíso do Tocantins/ Palmas, no período de 7 a 8 de julho de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 038/2022 (ID SEI 0164702) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 282,08 (duzentos e oitenta e dois reais e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/08/2022.

#### DESPACHO N. 353/2022

PROCESSO N.: 19.30.1540.0000086/2022-30

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS N. 001/2022.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar

n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Suprimento de Fundos n. 001/2022, autorizado pela Portaria n. 038/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), Edição n. 1382, de 25 de janeiro de 2022, com fulcro no Parecer Técnico CI n. 071/2022 (ID SEI 0158713), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/08/2022.

#### DESPACHO N. 356/2022

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000811/2022-81

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, E EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS ALÉM DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID 0164195), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, e equipamentos de prevenção e combate a incêndios além de serviços de recargas de extintores de incêndio, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0165387), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0165399), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/08/2022.

**DESPACHO N. 357/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000689/2022-77

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993, e na Lei Federal n. 10.520/02, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0165302), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0165569), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de tintas e materiais para pintura, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 035/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI – Grupo 01; PREMOLD COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI – Grupos 02 e 04; VALADARES COMERCIAL LTDA – Grupo 03; BRAGA COMERCIO DE TINTAS LTDA – Grupo 05 e AS SOLUTIONS LTDA – Grupo 06, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0162557) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0162559), ambos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/08/2022.

**DESPACHO N. 358/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROTOCOLO: 07010490802202243

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n.

034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 6 (seis) dias de folga para usufruto nos períodos de 3 a 5 e 8 a 10 de agosto de 2022, em compensação aos períodos de 21 a 22/05/2016 e 05 a 06/06/2016, 06 a 07/06/2020 e 15 a 16/08/2020, os quais permaneceu de plantão.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG N. 258/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010495075202219, de 26/07/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Coordenadora da Sede das Promotorias de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Estevina Brito dos Santos, a partir de 01/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 25/07/2022 a 12/08/2022, assegurando o direito de usufruto dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 259/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010495524202211, de 28/07/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1o Interromper as férias do(a) servidor(a) Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt, a partir de 13/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 04/07/2022 a 18/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 260/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010495517202219, de 28/07/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do(a) servidor(a) Maria Andreia dos Santos, a partir de 12/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 11/07/2022 a 29/07/2022, assegurando o direito de usufruto desse 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 261/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010495700202214, de 29/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1o Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luciana Silva de Lima Oliveira, a partir de 02/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 25/07/2022 a 11/08/2022, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 262/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 04ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010495843202226, de 29/07/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1o Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Igor Pablo Pereira Sampaio, a partir de 03/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 01/08/2022 a 12/08/2022, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 263/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010496101202218, de 01/08/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Walker lury Sousa da Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 01/08/2022 a 30/08/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO N.: 038/2020

ADITIVO N.: 2º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1530.0000382/2020-51

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT – PALMAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 038/2020, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 20/08/2022 a 19/08/2023.

MODALIDADE: caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 01/08/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 02/08/2022

### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.: 054/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000281/2022-46

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha,

destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: R\$ 29.780,00 (vinte e nove mil setecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 02/08/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: DIOGO MAGALHÃES AGUIAR DE

MOURA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 02/08/2022

### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.: 055/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000276/2022-84

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS EIRELI

OBJETO: Aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas

VALOR TOTAL: R\$ 55.195,96 (cinquenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.

ASSINATURA: 29/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: FRANCIEZIO MELO DE ARAÚJO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 02/08/2022

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO N. 006/2022/CPJ**

Acrescenta o inciso XV ao art. 2º da Resolução CPJ n. 004, de 9 de dezembro de 2013, que “Institui diretrizes para a implementação do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, conforme deliberação tomada na sua 167ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XV ao art. 2º da Resolução n. 004, de 9 de dezembro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

XV – apresentar relatório das atividades perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária designada para este fim, a ser realizada na terceira segunda-feira do mês de março de cada ano.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

**RESOLUÇÃO N. 007/2022/CPJ**

Acrescenta o inciso XIV-A ao art. 5º da Resolução CPJ n. 004, de 5 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, conforme deliberação tomada na sua 167ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIV-A ao art. 5º da Resolução n. 004, de 5 de agosto de 2020, do Colégio de Procuradores de Justiça, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

XIV-A – apresentar relatório das atividades perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária designada para este fim, a ser realizada na terceira segunda-feira do mês de novembro de cada ano.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

**RESOLUÇÃO N. 008/2022/CPJ**

Altera o § 4º e acrescenta o § 5º, ambos do art. 7º da Resolução CPJ n. 005, de 22 de setembro de 2021, que “Institui o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, conforme deliberação tomada na sua 167ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do art. 7º da Resolução n. 005, de 22 de setembro de 2021, do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 4º O GAESP promoverá o registro de todas as suas atividades, que comporão relatório a ser apresentado perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária designada para este fim, a ser realizada na terceira segunda-feira do mês de março de cada ano.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao art. 7º da Resolução n. 005, de 22 de setembro de 2021, do Colégio de Procuradores de Justiça, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 5º O GAESP encaminhará relatório das atividades ao Procurador-Geral de Justiça na terceira semana do mês de março de cada ano, para consolidação no relatório de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo do lançamento mensal nos respectivos Relatórios de Atividades Funcionais – RAF dos seus membros.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO CSMP N. 1/2022, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o processo eleitoral para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, biênio 2023/2024.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no artigo 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e na deliberação da 243ª Sessão Extraordinária, desse Órgão colegiado, ocorrida em 2 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, o qual estabelece o prazo de 2 (dois) anos para o mandato do Procurador-Geral de Justiça e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à escolha ocorrerão até 30

(trinta) dias antes do término do mandato do titular; e

CONSIDERANDO o término em 14 de dezembro de 2022 do mandato do Procurador-Geral de Justiça, eleito para o biênio 2021/2022,

RESOLVE

REGULAMENTAR o processo para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o exercício do biênio 2023/2024, competindo à Comissão Eleitoral designada a condução de todo o processo eleitoral.

#### CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS

Art. 1º São elegíveis ao cargo de Procurador-Geral de Justiça os Membros do Ministério Público em exercício na instituição há pelo menos 10 (dez) anos, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. São inelegíveis os Membros do Ministério Público:

I - afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice;

II – que não apresentarem declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo na data da inscrição;

III - que estejam definitivamente condenados em processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa, quando se inscreverem como candidatos ao cargo;

IV – que estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem-se até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição;

V – que estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição da República.

#### CAPÍTULO II DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-Doc, destinatário SCS - Secretaria do Conselho Superior, no período de 15 a 18 de agosto de 2022, até as 18h.

Art. 3º No dia 19 de agosto de 2022, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 4º Eventuais impugnações aos nomes inscritos deverão ser protocolizadas no período de 22 a 24 de agosto de 2022, até as 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Parágrafo único. Os candidatos impugnados poderão apresentar resposta às impugnações no período de 25 a 29 de agosto de 2022, até as 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Art. 5º A Comissão Eleitoral decidirá no período de 30 de agosto a 1º de setembro de 2022, acerca das impugnações, publicando no dia 2 de setembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações observando a ordem cronológica de protocolo.

### CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 6º No dia 19 de agosto de 2022, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins aptos a votar.

Art. 7º No período de 22 a 24 de agosto de 2022, até as 18h, poderão ser oferecidas impugnações aos eleitores que deverão ser protocolizadas via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Parágrafo único. Os eleitores impugnados poderão apresentar resposta às impugnações no período de 25 a 29 de agosto de 2022, até as 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações, publicando no dia 2 de setembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, os nomes dos eleitores aptos a votar.

### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 9º No dia 7 de outubro de 2022, às 9h, reunida, a Comissão Eleitoral procederá a abertura do processo de votação eletrônica online, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro.

Parágrafo único. O horário de votação será das 9h às 17h.

### CAPÍTULO V DO VOTO

Art. 10 O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta

e plurinomial, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, conforme publicação oficial.

Art. 11 O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema Athenas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 12 O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “ELEIÇÃO”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação.

Art. 13 O eleitor poderá marcar até três opções desejadas.

Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo.

Art. 14 O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo.

Art. 15 O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “DIGITE A SENHA”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação.

Art. 16 O Sistema Athenas, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

### CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 17 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos, proclamando os nomes dos três candidatos mais votados.

§ 1º Em caso de empate será incluído na lista o candidato mais antigo na carreira, ou, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 2º O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins.

Art. 18 No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 2 (dois) dias, a contar das respectivas publicações oficiais.

Art. 21 Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP N. 19/2022**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, § 3º, da Lei Complementar n. 51/2008, e

CONSIDERANDO deliberação da 243ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2022, acerca do processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins - Biênio 2023-2024;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Eleitoral para a condução do processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça, referente ao biênio 2023-2024, que será composta pelos seguintes Promotores de Justiça:

I – Membros titulares:

- a) Delveaux Vieira Prudente Júnior – Presidente;
- b) Waldelice Sampaio Moreira Guimarães;
- c) Konrad Cesar Resende Wimmer.

II – Membros suplentes:

- a) Weruska Rezende Fuso e
- b) Abel Andrade Leal Júnior.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas

atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003584, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar danos ambientais noticiados no Diagnóstico Ambiental da Micro Bacia do Córrego Brejo Comprido. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005747, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Aragominas, referentes ao exercício financeiro de 2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005763, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Araguaína, referentes ao exercício financeiro de 2011. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos

autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005767, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível inadimplência na prestação de contas 2009/2012 do Município de Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de agosto de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0005545, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual descumprimento pelo Município de Palmas, TO, da Lei Complementar Municipal n. 362, de 30 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1.339, de 07 de março de 2017, que instituiu o Programa de Incentivo à Solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominado "NOTA PALMENSE PREMIADA". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de agosto de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0002093, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar legalidade do procedimento licitatório denominado Carta-convite n. 1/2020, possivelmente levado a efeito no CEMEI Romilda Guarda, para aquisição de móveis planejados e que, em tese, estaria ocorrendo o descumprimento da orientação municipal, associada à notícia de que não houve transparência nessa modalidade de licitação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de agosto de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003558, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar legalidade da construção de campo de futebol em imóvel particular no setor Canaã II, em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de agosto de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005924, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar declarações do Conselho Tutelar e do Presidente da Câmara dos Vereadores de Chapada da Natividade/TO, Hélio Dionísio, os quais narram irregularidades no fornecimento de água naquele município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de agosto de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003875, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de ocupação irregular na Área Pública Municipal – APM 18, localizada na ARNO 72, nesta Capital, por duas edificações de madeira, funcionando uma delas como restaurante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de agosto de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2426/2022

Processo: 2021.0006978  
PORTARIA ICP 2021.0006978

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição

Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0006978, que visa apurar os transtornos ocasionados no trânsito do Setor Noroeste e ausência de sinalização, em decorrência das obras da Via Norte em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os transtornos do trânsito e a falta de sinalização em parte da obra da Via Norte, do Setor Noroeste, e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0006978;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Expeçam-se ofícios à ASTT e SEINFRA, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se o trânsito no Setor Noroeste, na parte que compreende a Via Norte, foi restabelecido, se os transtornos foram sanados, bem como se foi implantada a devida sinalização.

Araguaína, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2427/2022**

Processo: 2022.0002355

PORTARIA PP 2022.0002355

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0002355, que visa apurar ausência de pavimentação, iluminação pública e acúmulo de sujeira em estrada que dá acesso aos Setores Nova Araguaína, Parque do Lago e Lago Sul, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local em questão e a legitimidade do

Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que à Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que o local denunciado trata-se de área localizada dentro de empreendimentos particulares não recebidos pela municipalidade, não sendo responsabilidade do município a execução dos serviços solicitados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado A Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0002355;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas pela SEINFRA no evento 15, expeça-se ofício ao Município de Araguaína, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca do processo de parcelamento do solo dos loteamentos que abrangem a área denunciada, devendo, ainda, informar se as obras de infraestrutura dos locais foram realizadas; se houve início para comercialização dos lotes; quais garantias estão em poder do município; quais irregularidades encontradas nos empreendimentos; quais medidas o município adotará a fim de sanar tais irregularidades;
- g) Expeça-se ofício à FIRMA NORTINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.369.164/0001-53, responsável pelo Loteamento Jardim do Lago, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca da regularidade ambiental e urbanística do loteamento Jardim do Lago; se o mesmo já foi devidamente recebido pela Prefeitura de Araguaína, acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

Araguaína, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2428/2022**

Processo: 2021.0007058

PORTARIA ICP 2021.0007058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0007058, que tem por objetivo apurar denúncia de poluição sonora no “Bar do Negão”, localizado no Bairro São João, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a poluição sonora provocada pelo “Bar do Negão” e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessado a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0007058;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que o DEMUPE informou que realizou vistoria no local e constatou descumprimento da Lei Complementar Municipal nº 071/2019 no que se refere ao nível máximo do som, bem como que o estabelecimento foi autuado – Auto de Infração nº 276/2022 (ev. 25), expeça-se ofício ao DEMUPE, para que encaminhe cópia da autuação realizada no dia 01/07/2022, devendo indicar se foi firmado TAC com o responsável pelo Bar do Negão, contendo todas as condicionantes pertinentes e necessárias a fim de sanar as irregularidades do estabelecimento, em caso negativo, que realize nova vistoria no local a fim de verificar se as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado de fiscalização foram sanadas.

Araguaína, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2429/2022**

Processo: 2021.0007059

PORTARIA ICP 2021.0007059

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0007059 que tem por objetivo apurar reclamação acerca das obras de pavimentação asfáltica no Setor Santa Mônica, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades nas obras de pavimentação do Setor Santa Mônica e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Alencariano José da Silva Falcão e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0007059;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que a SEINFRA informou que as obras de drenagem e pavimentação foram concluídas e que os serviços de calçadas com acessibilidade e sinalização viária estavam em execução, expeça-se novo ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se todas as vias públicas do Setor Santa Mônica foram contempladas com pavimentação asfáltica, bem como se os serviços de calçadas com acessibilidade e sinalização viária do referido setor foram finalizados.

Araguaína, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2430/2022**

Processo: 2021.0007060

PORTARIA ICP 2021.0007060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0007060, que tem por objetivo apurar reclamação de ausência de pavimentação asfáltica em trecho da rua dos Comerciantes, no Setor Jardim Paulista, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades nas obras de pavimentação do Setor Jardim Paulista e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Pedro Matos de Oliveira Barbosa e a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0007060;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando a resposta prestada pela SEINFRA, ofício nº 479/2022, evento 27, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias e reitere-se o ofício à SEINFRA, para que informe se foram iniciados os serviços nas vias prioritárias, incluindo a Rua dos Comerciantes, relativo aos contratos nºs 30 e 31/2022, contendo as advertências legais.

Araguaína, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2431/2022**

Processo: 2022.0002582

PORTARIA PP 2022.0002582

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0002582 que tem por objetivo apurar denúncia de poluição ambiental em represa localizada no Assentamento PA Reunidas, em Aragominas/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação

de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados Luis Alves Bezerra e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0002582;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- f) Considerando o Auto de Infração: AUT-E/4EEA93-2022, instaure-se Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor de LUIS ALVES BEZERRA, CPF Nº 020.716.411-83, com base no Artigo 60, da Lei 9.605/98, por instalar empreendimento potencialmente poluidor (pocilga) sem licença do órgão ambiental competente.

Araguaína, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2432/2022**

Processo: 2022.0002603

PORTARIA PP 2022.0002603

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0002603, que tem por objetivo apurar ausência de trafegabilidade em rota de transporte escolar – estrada vicinal da Rota Pé de Serra, em Muricilândia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade urbanística, ausência de trafegabilidade em rota de transporte escolar e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade e o Município de Muricilândia/TO;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0002603;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente

Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando a resposta prestada pelo município de Muricilândia, ev. 23, oficie-se novamente o Município para que informe se as obras foram concluídas, bem como, informe se a trafegabilidade da rota de transporte escolar – estrada vicinal da Rota Pé de Serra foi restabelecida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Araguaína, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0009838

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2021.0009838

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A COLETIVIDADE

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2021.0009838, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 27 de abril de 2022, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 06 de dezembro de 2021, com o objetivo de apurar denúncia de poluição sonora provocada por dois bares de propriedade de vulgo “Gordinho” e “Buchudo”, em Carmolândia/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do Ministério Público.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Comando da Polícia Militar Ambiental e à Prefeitura Municipal de Carmolândia, para que realizassem vistoria e adotassem as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas (Ofícios nº 387/2022 e nº 388/2022, eventos 20 e 21).

A Prefeitura Municipal de Carmolândia encaminhou ata de reunião, realizada no dia 27 de abril de 2022, “com todos os representantes dos estabelecimentos para tratar sobre festas e eventos, tratando-se de horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares”.

“Onde ficou decidido, também, questão de horário para festas e eventos: das 08:00 horas às 00:00 de domingo a quinta-feira. E das 08:00 às 03:00 da manhã às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados. Ficou decidido o fechamento de local público com o apoio da equipe da defesa civil do município e equipe do meio ambiente.

Também ficou decidido a fiscalização das equipes de segurança pública, juntamente com as equipes para medida de altura de som com aparelho decibelímetro digital, com isso, o Sr. José Silva da Conceição (Gordinho) aceitou todas as normas do decreto assinando parceria com os secretários e coordenador, ficando a disposição do que precisar”.

No evento 26 o Comando da Polícia Ambiental encaminhou Relatório Circunstanciado de Fiscalização informando que a equipe averiguou que no endereço mencionado, local conhecido popularmente como Bar do “Buchudo”, encontra-se desativado e sem vestígio de ocupação humana recente. Segundo informações e constatação no local, há pouco mais de um mês o proprietário desativou o estabelecimento. No local conhecido como Bar do Gordinho não estava funcionando e nem fazendo uso de equipamento de som no momento da abordagem, entretanto, o envolvido foi orientado a fazer uso moderado de seu equipamento de som dentro dos limites de decibéis previstos em lei.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que foi constatado pelos órgãos competentes que o empreendimento Bar do “Buchudo” encontra-se desativado e o Bar do “Gordinho” não está provocando poluição sonora e assinou junto com a Prefeitura e secretário uma ata de reunião onde aceitou todas as normas. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2421/2022**

Processo: 2022.0006526

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade de cirurgia ortopédica a fim de reparar uma fratura da clavícula esquerda do paciente S.P.B., atualmente encontra-se internado na enfermaria da ortopedia do Hospital Geral de Palmas – HGP.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins da cirurgia ortopédica para o paciente S.P.B., atualmente encontra-se internado na enfermaria da ortopedia do Hospital Geral de Palmas – HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e

encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0006129

Procedimento Administrativo n.º 2022.0006129

Interessado: J.G.S.

Assunto: Pedido de cirurgia urológica.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o pedido de cirurgia urológica.

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 19 de julho de 2022, o Sr. J.G.S, compareceu nesta Promotoria de Justiça para solicitar cirurgia urológica, segundo ele: " esta esperando por essa cirurgia já algum tempo e o mesmo alega que devido ao fato de fazer uso de uma bolsa de colostomia a mais ou menos uns 11 (onze) meses, está cada dia mais difícil sua situação."

Através da Portaria – PA/2234/2022, foi instaurado o procedimento Administrativo nº 2022.0006129.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO 417/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Estadual (evento 05) e o OFÍCIO 418/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Municipal (evento 03), requisitando informações acerca da cirurgia urológica com urgência, para o paciente em tela, pois não há previsão para a realização dos procedimentos cirúrgicos.

Por meio da Nota Técnica nº 2922 (evento 07), o Núcleo de Apoio Técnico Municipal informou os seguintes fatos: " O NatJus Municipal de Palmas não tem acesso à logística hospitalar da Secretaria

Estadual da Saúde do Tocantins. Além de não ter informações acerca do prazo para disponibilidade consulta em urologia cirurgia para o paciente. Este Núcleo recomenda a oitava da gestão estadual do Tocantins sobre a oferta do procedimento requerido.”

Já a Nota Técnica PRÉ-PROCESSUAL N° 1.780/2022 (evento 08) salientou que: “Segundo a Central Estadual de Regulação a Consulta Pré-operatória em Urologia está sendo ofertada no Hospital Geral de Palmas, sendo que no mês de Julho de 2022, foram ofertadas 24 (vinte e quatro) vagas na especialidade. Por fim, a Central de Regulação Estadual informou ainda que a demanda reprimida a presente data 22 de julho de 2022 perfaz 688 pacientes aguardando, e a posição do paciente em tela na fila de espera é a posição 518º.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 29084-14.2022.8.27.272, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0006127

Procedimento Administrativo n.º 2022.0006127

Interessado: M.F.V.S.

Assunto: Pedido de consulta em cirurgia pediátrica.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o pedido de consulta em cirurgia pediátrica.

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 19 de julho de 2022, a Sra. M.F.V.S, compareceu nesta Promotoria de Justiça, para relatar a necessidade de realização com urgência, de cirurgia plástica para correção do nevo melanocítico do lábio que acomete a paciente A.L.V.P.

Através da Portaria – PA/2233/2022, foi instaurado o procedimento Administrativo nº 2022.0006127.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO 414/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Estadual (evento 03) e o OFÍCIO 413/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Municipal (evento 05), requisitando informações acerca da realização da cirurgia plástica com urgência, para correção do nevo melanocítico que acomete a paciente em tela.

Por meio da Nota Técnica nº 2923 (evento 07), o Núcleo de Apoio Técnico Municipal informou os seguintes fatos: “ A oferta do serviço de média e alta complexidade em internações e cirurgias de âmbito hospitalar, incluindo vaga em UTI é de competência do estado do Tocantins por meio de serviço próprio ou pactuação com outros entes da federação. Este Núcleo recomenda a oitava da gestão estadual do Tocantins sobre a oferta do procedimento requerido.”

Já a Nota Técnica PRÉ-PROCESSUAL N° 1.783/2022 (evento 08) salientou que: “ É importante esclarecer que a paciente em tela requer por cirurgia pediátrica – Correção do Nevo Melanocítico do Lábio, porém é necessário que a paciente realize primeiramente a consulta em cirurgia pediátrica. Assim discorreremos a respeito da Consulta em cirurgia pediátrica, que a paciente precisa realizar primeiramente, para ter acesso à cirurgia, caso seja indicada. A oferta da consulta em Consulta em Cirurgia Pediátrica está referenciada para o Município de Palmas e a competência da oferta é da Gestão Estadual. De acordo com informações da Central de Regulação Estadual, a Consulta em Cirurgia Pediátrica está ofertada, sendo o local de referência para sua realização a Ala Pediátrica do Hospital Geral Público de Palmas – HGPP e a demanda reprimida perfaz um quantitativo de 781 solicitações de pacientes aguardando. Ademais a Regulação Estadual informou também que para o mês de julho foram disponibilizadas 64 vagas de consultas na especialidade mencionada.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela

provisória de urgência nº 0029081-59.2022.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2435/2022**

Processo: 2022.0006534

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CSMP-TO n.º 005/2018 e Ato n.º 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de

Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos bens e receitas fundacionais;

CONSIDERANDO que a Fundação Pró-Rim, com sede em Joinville – SC, possui filial nesta cidade de Palmas – TO, cujas prestações de contas são consolidadas à da matriz;

CONSIDERANDO o encaminhamento, pela Fundação Pró-Rim, do protocolo de entrega de prestação de contas anual e relatório de informações referentes ao exercício de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução n.º 174/2017/ CNMP, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE**

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da Filial de Palmas da Fundação Pró-Rim sobre o exercício 2021.

Certifique-se no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade.

Requisite-se ao Diretor da Fundação Pró-Rim/Palmas, com cópia desta portaria e do Ato 01.2020/30PJ-Fundações, o parecer técnico do Ministério Público de Santa Catarina a respeito da prestação de contas desta filial sobre o exercício 2021 e seu atestado, acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas no Tocantins, se existente.

Determina-se à secretaria que junte o e-doc referente à indicação da analista especializada para análise contábil e a habilite aos autos, ficando esta habilitação entendida como vista e remessa para fim de análise, na forma do art. 24 e seguintes do Ato 01.2020-30PJ-FUNDAÇÕES.

Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da habilitação, para que a analista especializada apresente relatório técnico apontando eventual omissão na entrega de documento indispensável à análise da prestação de contas e indicando o que for necessário à instrução do procedimento.

Neste ato comunica-se a instauração ao CSMP-TO e ao CAOPAC.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique o interessado.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Gmail - SICAP 2022.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c61bfe68a9d95d5eec7533779d95aa1a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c61bfe68a9d95d5eec7533779d95aa1a)

MD5: c61bfe68a9d95d5eec7533779d95aa1a

Anexo II - Protocolo de Prestação de Contas Anual.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e9471c89f7a5475588cca06dc91b3c65](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e9471c89f7a5475588cca06dc91b3c65)

MD5: e9471c89f7a5475588cca06dc91b3c65

Anexo III - Relatório de Informações.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4a92bc99bc95beb8572e2056ca48ee3f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4a92bc99bc95beb8572e2056ca48ee3f)

MD5: 4a92bc99bc95beb8572e2056ca48ee3f

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2436/2022**

Processo: 2022.0006535

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CSMP-TO n.º 005/2018 e Ato n.º 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos bens e receitas fundacionais;

CONSIDERANDO que a Fundação Pio XII, com sede em Barretos – SP, possui filial nesta cidade de Palmas – TO, cujas prestações de contas são consolidadas à da matriz;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da entrega e análise da prestação de contas da Filial de Palmas da Fundação Pio XII referente ao exercício financeiro de 2019 ao órgão do Ministério Público do local da matriz, sem prejuízo do exame técnico específico no tocante às atividades desenvolvidas no Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de procedimento administrativo

para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação Pio XII – Filial de Palmas – TO sobre o exercício 2019.

Certifique no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade;

Requisite-se ao Presidente da Fundação Pio XII, com cópia desta portaria e do Ato 01.2020/30PJ-Fundações, o parecer técnico do Ministério Público de São Paulo a respeito da prestação de contas do exercício 2019 e seu atestado, acompanhados de demonstrativos contábeis e toda a documentação que retrate as atividades desenvolvidas especificamente no Tocantins.

Determina-se à secretaria que junte o e-doc referente à indicação da analista especializada para análise contábil e a habilite aos autos, ficando esta habilitação entendida como vista e remessa para fim de análise, na forma do art. 24 e seguintes do Ato 01.2020-30PJ-FUNDAÇÕES.

Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da habilitação, para que a analista especializada apresente relatório técnico apontando eventual omissão na entrega de documento indispensável à análise da prestação de contas e indicando o que for necessário à instrução do procedimento.

Neste ato comunica-se a instauração ao CSMP-TO e ao CAOPP.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique o interessado.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 1. Gmail - Ofício PJB n.º 265\_2021 - ref. ao Ofício n.º 43\_2021\_30PJ\_PA2018.0005494.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9c7ba2a3b5f1b536eab10af80b33c26e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9c7ba2a3b5f1b536eab10af80b33c26e)

MD5: 9c7ba2a3b5f1b536eab10af80b33c26e

Anexo II - 2. Ofício\_2951265.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/05b8669abf429eb85a289ebd92b33e95](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/05b8669abf429eb85a289ebd92b33e95)

MD5: 05b8669abf429eb85a289ebd92b33e95

Anexo III - 3. E\_mail\_2950948\_e\_mail.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3301e57397a2651b71939b94e2d89f55](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3301e57397a2651b71939b94e2d89f55)

MD5: 3301e57397a2651b71939b94e2d89f55

Anexo IV - 4. Protocolado\_2950961\_0217.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/23ddc5e2cf9ac0ea438df0be69dc08bd](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/23ddc5e2cf9ac0ea438df0be69dc08bd)

MD5: 23ddc5e2cf9ac0ea438df0be69dc08bd

Anexo V - 5. Parecer\_Tecnico\_2951169\_Exercicio\_2019\_\_\_parecer\_CAEX.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2689cbb2658260f26b60ddccb92472a8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2689cbb2658260f26b60ddccb92472a8)

MD5: 2689cbb2658260f26b60ddccb92472a8

Anexo VI - 6. Parecer\_2951211\_Exercicio\_2019\_\_\_Despacho.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/fd368eb578e0642e73e154d6cf395893](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fd368eb578e0642e73e154d6cf395893)

MD5: fd368eb578e0642e73e154d6cf395893

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2437/2022**

Processo: 2022.0006536

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CSMP-TO n.º 005/2018 e Ato n.º 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos bens e receitas fundacionais;

CONSIDERANDO que a Fundação Pio XII, com sede em Barretos – SP, possui filial nesta cidade de Palmas – TO, cujas prestações de contas são consolidadas à da matriz;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da entrega e análise da prestação de contas da Filial de Palmas da Fundação Pio XII referente ao exercício financeiro de 2018 ao órgão do Ministério Público do local da matriz, sem prejuízo do exame técnico específico

no tocante às atividades desenvolvidas no Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação Pio XII – Filial de Palmas – TO sobre o exercício 2018.

Certifique no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade;

Requisite-se ao Presidente da Fundação Pio XII, com cópia desta portaria e do Ato 01.2020/30PJ-Fundações, o parecer técnico do Ministério Público de São Paulo a respeito da prestação de contas do exercício 2018 e seu atestado, acompanhados de demonstrativos contábeis e toda a documentação que retrate as atividades desenvolvidas especificamente no Tocantins.

Determina-se à secretaria que junte o e-doc referente à indicação da analista especializada para análise contábil e a habilite aos autos, ficando esta habilitação entendida como vista e remessa para fim de análise, na forma do art. 24 e seguintes do Ato 01.2020-30PJ-FUNDAÇÕES.

Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da habilitação, para que a analista especializada apresente relatório técnico apontando eventual omissão na entrega de documento indispensável à análise da prestação de contas e indicando o que for necessário à instrução do procedimento.

Neste ato comunica-se a instauração ao CSMP-TO e ao CAOPP.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique o interessado.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 1. Gmail - Ofício PJB n.º 265\_2021 - ref. ao Ofício n.º 43\_2021\_30PJ\_PA2018.0005494.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9c7ba2a3b5f1b536eab10af80b33c26e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9c7ba2a3b5f1b536eab10af80b33c26e)

MD5: 9c7ba2a3b5f1b536eab10af80b33c26e

Anexo II - 2. Ofício\_2951265.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/05b8669abf429eb85a289ebd92b33e95](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/05b8669abf429eb85a289ebd92b33e95)

MD5: 05b8669abf429eb85a289ebd92b33e95

Anexo III - 3. E\_mail\_2950948\_e\_mail.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3301e57397a2651b71939b94e2d89f55](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3301e57397a2651b71939b94e2d89f55)

MD5: 3301e57397a2651b71939b94e2d89f55

Anexo IV - 4. Protocolado\_2950961\_0217.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/23ddc5e2cf9ac0ea438df0be69dc08bd](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/23ddc5e2cf9ac0ea438df0be69dc08bd)

MD5: 23ddc5e2cf9ac0ea438df0be69dc08bd

Anexo V - 5. Parecer\_Tecnico\_2951077\_Exercicio\_2018\_\_\_parecer\_CAEX.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/75d746105f663612a2fddb117cf85171](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/75d746105f663612a2fddb117cf85171)

MD5: 75d746105f663612a2fddb117cf85171

Anexo VI - 6. Parecer\_2951123\_Exercicio\_2018\_\_\_Despacho.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1b28845d7cef59980f3ecf805ae94a94](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1b28845d7cef59980f3ecf805ae94a94)

MD5: 1b28845d7cef59980f3ecf805ae94a94

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2438/2022**

Processo: 2022.0006538

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CSMP-TO n.º 005/2018 e Ato n.º 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos bens e receitas fundacionais;

CONSIDERANDO o recebimento da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO sobre o exercício 2021 e a necessidade de sua análise com

subsequente emissão de parecer conclusivo, aprovando-a ou rejeitando-a;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução n.º 174/2017/ CNMP, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO sobre o exercício 2021.

Certifique-se no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade.

Determina-se à secretaria que junte o e-doc referente à indicação da analista especializada para análise contábil e a habilite aos autos, ficando esta habilitação entendida como vista e remessa para fim de análise, na forma do art. 24 e seguintes do Ato 01.2020-30PJ-FUNDAÇÕES.

Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da habilitação, para que a analista especializada apresente relatório técnico apontando eventual omissão na entrega de documento indispensável à análise da prestação de contas e indicando o que for necessário à instrução do procedimento.

Neste ato comunica-se a instauração ao CSMP-TO e ao CAOPAC.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique o interessado.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Gmail - Prestação de contas Fapto 2021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8067f6b6a7973736440e7e929d5ea95d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8067f6b6a7973736440e7e929d5ea95d)

MD5: 8067f6b6a7973736440e7e929d5ea95d

Anexo II - 1.Ofício no 4.2022.DT-DG-FAPTO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b60cc8e52641d5461bddce4581b26c37](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b60cc8e52641d5461bddce4581b26c37)

MD5: b60cc8e52641d5461bddce4581b26c37

Anexo III - 2.CARTA DE REPRESENTAÇÃO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_)

file/dd459115bfa26470866dd58386ee3c0e

MD5: dd459115bfa26470866dd58386ee3c0e

Anexo IV - 3.Protocolo de entrega de Prest.Contas Anual.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0d73c6f991e03ce9b58485a6f604e167](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0d73c6f991e03ce9b58485a6f604e167)

MD5: 0d73c6f991e03ce9b58485a6f604e167

Anexo V - 4.Relatório Anual 2021 Fapto V28-06 (1)\_compressed.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/30e7de66ebf536333d6e59abff3fa498](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/30e7de66ebf536333d6e59abff3fa498)

MD5: 30e7de66ebf536333d6e59abff3fa498

Anexo VI - 5.Relatório Conferência.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3757d3dbe8f7e11f603451323ab6058c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3757d3dbe8f7e11f603451323ab6058c)

MD5: 3757d3dbe8f7e11f603451323ab6058c

Anexo VII - 6.Parecer Conselho Fiscal 2022.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b5379d3091c5a81053083eea52bf66f5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b5379d3091c5a81053083eea52bf66f5)

MD5: b5379d3091c5a81053083eea52bf66f5

Anexo VIII - 7.Relatório de Auditoria Independente 2021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7af595ee81aef5411e110fbd1118597](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7af595ee81aef5411e110fbd1118597)

MD5: 7af595ee81aef5411e110fbd1118597

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2439/2022

Processo: 2022.0001784

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que foi autuada e registrada a Notícia de Fato sob o nº 2022.0001784, em data de 03 de março de 2022, tendo por

escopo averiguar a salubridade ambiental do galpão situado ao lado da Rua Ariolino Fernandes Sobrinho, Setor Ipanema, localizado no município de Aparecida do Rio Negro/TO, decorrente de eventuais proliferações de roedores e pombos, bem como, a emissão de fortes odores de produtos químicos na vizinhança, decorrente do manejo e armazenamento de grãos;

CONSIDERANDO que segundo consta na representação que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2022.0001784, existe um galpão situado ao lado da Rua Ariolino Fernandes Sobrinho, Setor Ipanema, localizado no município de Aparecida do Rio Negro, onde são armazenados vários produtos agrotóxicos, grãos e maquinários pesados, desencadeando infestações de animais transmissores de doenças na localidade, bem como a degradação e impedimento da única via pública que dá acesso ao setor;

CONSIDERANDO que a presença de roedores e pombos podem ocasionar graves problemas a saúde pública, sendo eles transmissores de inúmeras doenças;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à

sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se vencida, sendo necessário analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2022.0001784 em Procedimento Preparatório - PP, nos termos do art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2022.0001784;
- 2- Objeto: averiguar a salubridade ambiental do galpão situado ao lado da Rua Ariolino Fernandes Sobrinho, Setor Ipanema, localizado no município de Aparecida do Rio Negro/TO, decorrente de eventuais proliferações de roedores e pombos, bem como, a emissão de fortes odores de produtos químicos na vizinhança, decorrente do manejo e armazenamento de grãos;
3. Investigados: Município de Aparecida do Rio Negro, e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para os supostos fatos;
4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c.c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c. c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Expeça-se ofício a Vigilância Sanitária do Município de Aparecida do Rio Negro/TO, solicitando realização de vistoria in loco no galpão de máquinas agrícolas, situado ao lado da Rua Ariolino Fernandes Sobrinho no setor Ipanema, localizado no município de Aparecida do Rio Negro, tendo por escopo avaliar as condições de higiene do local, que em tese estaria ocasionando a proliferações de roedores e pombos, bem como, a emissão de fortes odores de produtos químicos na vizinhança, decorrente do manejo e armazenamento de grãos, remetendo a esta Promotoria de Justiça o devido relatório da vistoria, contendo as eventuais medidas adotadas.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2440/2022**

Processo: 2022.0002357

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que foi autuada e registrada a Notícia de Fato sob o nº 2022.0002357, em data de 21 de março de 2022, tendo por escopo apurar eventual ilegalidade no exercício da advocacia pelo advogado D'DÁBLLIO SILVA AGUIAR, consubstanciado no suposto exercício em desfavor da fazenda pública que o remunera;

CONSIDERANDO que segundo consta na representação que

ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2022.0002357, o advogado D'DÁBLLIO SILVA AGUIAR, que também é assessor jurídico da Câmara Municipal de Novo Acordo, supostamente estaria atuando em causas contra o Município de Novo Acordo;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil preconiza que são impedidos de exercer a advocacia os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

CONSIDERANDO que embora o advogado esteja vinculado a Câmara Municipal, esta não possui personalidade jurídica própria, sendo representada pela fazenda pública municipal.

CONSIDERANDO que a lei se refere à Fazenda Pública e não a órgãos ou poderes, o contratado está impedido de advogar contra a pessoa jurídica de direito público onde atua e contra qualquer de seus órgãos ou poderes, pois a Fazenda pública que o remunera é a mesma para todos eles;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se vencida, sendo necessário analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2022.0002357 em Procedimento Preparatório - PP, nos termos do art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2022.0002357;

2- Objeto: apurar eventual ilegalidade no exercício da advocacia pelo advogado D'DÁBLLIO SILVA AGUIAR, consubstanciado no suposto exercício em desfavor da fazenda pública que o remunera;

3. Investigados: D'DÁBLLIO SILVA AGUIAR, e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para os supostos fatos;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c.c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c. c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Expeça-se ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, solicitando cópia da certidão de militância do Advogado D'DÁBLLIO SILVA AGUIAR – TO008795, perante os órgãos do Poder Judiciários Tocantinense, referente ao período de janeiro de 2020 até presente data;

4.4. Após resposta dos referidos órgãos, verificando indícios de veracidade da representação, expeça-se ofício ao Presidente da OAB – Tocantins e a Prefeita e Presidente da Câmara Municipal de Novo Acordo/TO, para que adote as providências que julgarem necessárias quanto a possível infracional funcional.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## **920469 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0000200

Autos sob o nº 2021.0000200

NATUREZA: Inquérito Civil Público

DESPACHO: Promoção de Arquivamento

### **1. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos, de Inquérito Civil Público, instaurado em data de 26/05/2021, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, autuado sob o nº 2021.0000200, tendo por escopo o seguinte:

1 - apurar eventual ilegalidade do Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO nº 01, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para legislatura 2021/2024, em decorrência de possível violação ao art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo expediu o Ofício n.º 117/2021/RECP ao Presidente da Câmara Municipal do Município de Aparecida do Rio Negro/TO, requisitando informações sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para legislatura 2021/2024.

De posse das informações encaminhadas pela Câmara Municipal

de Aparecida do Rio Negro/TO, o Ministério Público expediu a Recomendação nº 040/2021 ao Presidente do referido ente federativo recomendando a Suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO nº 01, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para legislatura 2021/2024, referente a aplicação do aumento dos subsídios dos vereadores, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Em atenção à recomendação, a Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO informou ao Ministério Público que apesar da aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para legislatura 2021/2024, o mesmo teve seus efeitos suspenso por deliberação dos vereadores, sendo que o subsídio aplicado continuou sendo com base no Decreto 003/2012, aprovado em 2016.

É o breve relatório.

### **2. MANIFESTAÇÃO**

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos que deram causa a instauração do presente procedimento foram superados, haja vista que os valores referente aos reajuste das remunerações dos vereadores não foram aplicados durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Por seu turno, a SÚMULA CSMP nº 010/2013, preconiza que é caso de arquivamento do inquérito civil e do procedimento instaurado, quando expedida recomendação, houver seu integral atendimento, o que revela-se aplicável ao presente caso.

Ademais disso, cumpre destacar que nos termos do art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 173/2020, a proibição quanto aos reajustes e adequações das remunerações de membros do Poder Legislativo se deram até 31 de dezembro de 2021. Desse modo, inexistem motivos para o prosseguimento do presente Procedimento. Por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2021.0000200.

Determino que, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução

nº 005/2018 - CSMP/TO, seja promovida a notificação da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, e considerando se tratar de representação anônima, promova-se a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, para reexame necessário da matéria, conforme previsão do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20072.

Cumpra-se.

1Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

Novo Acordo, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2444/2022

Processo: 2022.0006539

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº

05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0004546-65.2019.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2445/2022

Processo: 2022.0006540

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000010-40.2021.827.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2446/2022**

Processo: 2022.0006541

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I,

II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00045238520208272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2447/2022**

Processo: 2022.0006544

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº

8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº: 0004300-40.2017.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2448/2022**

Processo: 2022.0006546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0005564-24.2019.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2451/2022**

Processo: 2022.0006547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal,

instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00072606620178272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2452/2022**

Processo: 2022.0006548

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não

persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0004286-85.2019.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2453/2022**

Processo: 2022.0006549

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou

grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0006623-41.2019.8.27.2731

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2454/2022**

Processo: 2022.0006550

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não

revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00035806820208272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2455/2022**

Processo: 2022.0006551

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal

e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00039674920218272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2456/2022**

Processo: 2022.0006552

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00051491220178272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2457/2022**

Processo: 2022.0006553

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes

criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00068867920198272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2458/2022**

Processo: 2022.0006554

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art.

76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00023283020208272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2459/2022**

Processo: 2022.0006555

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do

quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL N° 0004212-31.2019.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2460/2022**

Processo: 2022.0006556

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução

penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL N° 00057086120208272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2461/2022**

Processo: 2022.0006557

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL N° 00010549420218272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2462/2022**

Processo: 2022.0006558

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL N° 00013931920228272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 05/08/2022, às 14 horas, para realização da audiência por meio virtual;
- d) Solicite-se ao setor responsável pelo Gerenciamento a reserva da sala virtual, disponibilização do link de acesso, abertura da sala na data agendada para audiência extrajudicial de oferta da proposta do Acordo de Não Persecução Penal e disponibilização da gravação imediatamente após o término da audiência, na forma do Ato nº 028/2021;
- e) Notifique-se o indiciado e seu advogado disponibilizando-lhe o link de acesso.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2463/2022**

Processo: 2022.0006559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do

quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL N° 00007186120198272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2464/2022**

Processo: 2022.0006560

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução

penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL N° 0007357-61.2020.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2465/2022**

Processo: 2022.0006561

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL N° 0006171-37.2019.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2466/2022**

Processo: 2022.0006562

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL N° 0005551-25.2019.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2467/2022**

Processo: 2022.0006563

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de

não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001884-46.2022.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2468/2022**

Processo: 2022.0006564

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO

POLICIAL Nº 0003791-41.2019.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2469/2022**

Processo: 2022.0006565

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001392-34.2022.8.27.2731.

Desde já, determino à servidora da 2ª PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Solicite-se ao setor responsável pelo Gerenciamento a reserva da sala virtual, disponibilização do link de acesso, abertura da sala na data agendada para audiência extrajudicial de oferta da proposta do Acordo de Não Persecução Penal e disponibilização da gravação imediatamente após o término da audiência, na forma do Ato nº 028/2021;
- d) Notifique-se a indiciada disponibilizando-lhe o link de acesso ao tempo em que esclareça que caso não possua computador ou celular e internet ilimitada e de boa conectividade, deverá comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2470/2022**

Processo: 2022.0006566

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução

penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00056462120208272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2441/2022**

Processo: 2022.0002235

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a informação com relação a verba do córrego pernada.

CONSIDERANDO que há necessidade de resposta por parte da Prefeitura de Paraíso do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando para apuração de denúncia apresentada.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARÁISO DO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2442/2022

Processo: 2022.0002242

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que eventuais ilegalidades apontadas ferem o princípio da legalidade, acima esposado, além de violar o princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a denúncia de excesso de contrato de servidores e a falta de cumprimento de carga horário.

CONSIDERANDO que há necessidade de resposta por parte da Prefeitura de Paraíso do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP,

visando para apuração de denúncia apresentada.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2443/2022**

Processo: 2022.0002285

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que eventuais ilegalidades apontadas ferem o princípio da legalidade, acima esposado, além de violar o princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o eventual ato de doação descumpra a lei e fere princípios da Administração Pública, pois não foi aberto processo de licitação conforme estipula o artigo 76, § 6, da Lei 14.133, gerando prejuízo ao erário, que teve desincorporado de seu patrimônio o imóvel em questão;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, bem como a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando para apuração de denúncia apresentada.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0002327

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0002327 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 18 de março de 2022.

Interessado (s): Raimundo Nonato Soares Rodrigues

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: Averiguar falta de transporte escolar no distrito de Luzimangues – Porto Nacional /TO.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2022.0002327.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0825de01a402cc47a242ae1fb978dde7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0825de01a402cc47a242ae1fb978dde7)

MD5: 0825de01a402cc47a242ae1fb978dde7

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002800

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 2021.0002800 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 05 de abril de 2021.

Interessado (s): Conselho Tutelar de Fátima/TO

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: Averiguar suposta negativa de remuneração de diária aos conselheiros tutelares de Fátima, referente

ao deslocamento a outros municípios no exercício de suas funções.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - PA 2021.0002800.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/576701d4245247c65af9a88db267cab2](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/576701d4245247c65af9a88db267cab2)

MD5: 576701d4245247c65af9a88db267cab2

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0002333

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0002333 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 18 de março de 2022.

Interessado (s): Luzineide de Araujo Parente Oliveira

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar falta de vaga escolar na rede pública municipal do distrito de Luzimangues – Porto Nacional /TO.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2022.0002333.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6cfd5c86d87ccb33ef42a80162050ec](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6cfd5c86d87ccb33ef42a80162050ec)

MD5: 6cfd5c86d87ccb33ef42a80162050ec

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0003460

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0003460 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias.

O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 27 de abril de 2022.

Interessado(s): Conselho Tutelar de Porto Nacional/TO

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar a situação de vulnerabilidade e possível abuso sexual sofrido por H.M.O. de 13 anos de idade, perpetrado por seu padrasto. Conforme o relatório do Conselho Tutelar, a adolescente está sob os cuidados da avó materna.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2022.0003460.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/16e93d473a46e9d80fe4b2a2560ccb3a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/16e93d473a46e9d80fe4b2a2560ccb3a)

MD5: 16e93d473a46e9d80fe4b2a2560ccb3a

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0003888

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0003888 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 09 de maio de 2022.

INTERESSADO(S): NUAVE

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar suposto abuso sexual sofrido por adolescente, já qualificado nos autos, o qual reside com sua genitora no distrito de Luzimangues. Segundo o adolescente, o suposto fato teria ocorrido no transporte coletivo, quando aquele realizava o percurso de retorno da escola para sua residência.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2022.0003888.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2cd0e528438dd9a8619ca3d53fce6e18](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2cd0e528438dd9a8619ca3d53fce6e18)

MD5: 2cd0e528438dd9a8619ca3d53fce6e18

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0004168

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0004168 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2022.

INTERESSADO(S): Gleyci Pereira Firmo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar suposto abuso sexual contra adolescente, já identificada nos autos. Segundo o noticiado, a jovem se encontrava grávida de homem, com cerca de 40 anos de idade, com o qual mantinha relacionamento.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2022.0004168.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/db952b6dda1f607dece2cb60a77b5592](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/db952b6dda1f607dece2cb60a77b5592)

MD5: db952b6dda1f607dece2cb60a77b5592

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0004170

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0004170 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2022.

Interessado(s): Heide Carla Lima Rodrigues

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar relato de suposto descuido da

equipe do CMEI Aparecida Bertan, no município de Porto Nacional-TO, ao alimentar a criança A. de S. L. (4 anos) que é alérgico à proteína do leite e ao ovo, mesmo após ser científica, pela genitora, da condição de saúde da criança.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2022.0004170.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/39324634c1f97c2a1a97bf5c8e39353b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/39324634c1f97c2a1a97bf5c8e39353b)

MD5: 39324634c1f97c2a1a97bf5c8e39353b

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0004170

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0004170 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2022.

Interessado(s): Heide Carla Lima Rodrigues

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar relato de suposto descuido da equipe do CMEI Aparecida Bertan, no município de Porto Nacional-TO, ao alimentar a criança A. de S. L. (4 anos) que é alérgico à proteína do leite e ao ovo, mesmo após ser científica, pela genitora, da condição de saúde da criança.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2022.0004170.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/39324634c1f97c2a1a97bf5c8e39353b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/39324634c1f97c2a1a97bf5c8e39353b)

MD5: 39324634c1f97c2a1a97bf5c8e39353b

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0004241

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0004241 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2022.

Interessado(s): Raimundo Pereira dos Santos Neto

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar situação de maus-tratos vivenciada pelo adolescente qualificado nos autos, supostamente praticados por seu genitor.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2022.0004241.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9155995f640bf5eced27ba1b34e8754a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9155995f640bf5eced27ba1b34e8754a)

MD5: 9155995f640bf5eced27ba1b34e8754a

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0004397

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0004397 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2022.

Interessado(s): José Gonçalves

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar situação de risco e

vulnerabilidade das crianças, identificadas nos autos, em razão da negligência do genitor e da ausência de condições físicas e psicológicas da genitora, a qual é cadeirante e pessoa com deficiência visual.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2022.0004397.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/66e76bfd2392ae40fc894662df91cf6d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/66e76bfd2392ae40fc894662df91cf6d)

MD5: 66e76bfd2392ae40fc894662df91cf6d

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0004643

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0004643 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2022.

INTERESSADO(S): Cristiane de Souza Putencio

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar situação da adolescente J.S.A. impedida de assistir às aulas no Colégio Militar de Porto Nacional por não possuir a farda/uniforme.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2022.0004643.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ab6f01c4e5dd3b4ddf5cb31be8a20414](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ab6f01c4e5dd3b4ddf5cb31be8a20414)

MD5: ab6f01c4e5dd3b4ddf5cb31be8a20414

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2422/2022**

Processo: 2022.0006528

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 50, § 4º, III, da Constituição do Estado do Tocantins, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, aí incluídos, por certo, os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis com vistas à remoção de irregularidades verificadas e à responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que Lei 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, tornou-se imperiosa a atuação do Ministério Público na fiscalização da execução adequada das medidas;

CONSIDERANDO que o art. 5º do SINASE prevê claramente que compete aos municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado (art. 5º, I), além de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (art. 5º, III);

CONSIDERANDO que na execução das Medidas em Meio Aberto, as peculiaridades inerentes à Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida- LA, devem ser observadas pelos executores dos programas, atendo-se não só à legislação específica (Lei 12.594/2012), mas a todo arcabouço jurídico que rege as medidas socioeducativas em nosso país;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 204 de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que a adequação do cumprimento das medidas socioeducativas aos princípios do ECA e as diretrizes do SINASE é essencial para garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes inseridos no contexto do sistema socioeducativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo cujo objeto consiste no monitoramento do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, no sentido de fiscalizar as entidades de atendimento responsáveis por programas de atendimento para execução de medidas socioeducativas de meio aberto – liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC) – no âmbito do Município de Xambioá/TO, promovendo e acompanhando as providências legais cabíveis dentre as previstas na Lei Federal nº 8.069/1990;

Art. 2º. Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, bem como registrar, autuar e cumprir as tarefas a serem realizadas;

Art. 3º. Determinar, com urgência, que se diligencie pela certificação sobre quem seriam os técnicos de referência ou os órgãos responsáveis por fiscalizar o programa de atendimento para execução de medidas socioeducativas de meio aberto – liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC) – no âmbito do Município de Xambioá/TO.

Anexos

Anexo I - 011-2022 - Visitas e Inspeções Resolução 204 CNMP.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b1ccb4eace9351dbc95f83a544b8e398](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b1ccb4eace9351dbc95f83a544b8e398)

MD5: b1ccb4eace9351dbc95f83a544b8e398

Anexo II - Resoluo-n-204-2019.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7c797fa084ab7827979f82dd5c19f8f5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7c797fa084ab7827979f82dd5c19f8f5)

MD5: 7c797fa084ab7827979f82dd5c19f8f5

Anexo III - Memorando Circular 6 MEIO ABERTO RES 204.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9e0d425e53ecfc41b74c293b4ed06ba7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9e0d425e53ecfc41b74c293b4ed06ba7)

MD5: 9e0d425e53ecfc41b74c293b4ed06ba7

Anexo IV - Memo Circular Nº 005. Regionalização CREAS sid.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/bddac22e9ce7e4ea5ce6bce4a6311798](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bddac22e9ce7e4ea5ce6bce4a6311798)

MD5: bddac22e9ce7e4ea5ce6bce4a6311798

Xambioa, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2423/2022**

Processo: 2022.0006529

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 50, § 4º, III, da Constituição do Estado do Tocantins, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, aí incluídos, por certo, os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis com vistas à remoção de irregularidades verificadas e à responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que Lei 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, tornou-se imperiosa a atuação do Ministério Público na fiscalização da execução adequada das medidas;

CONSIDERANDO que o art. 5º do SINASE prevê claramente que compete aos municípios formular, instituir, coordenar e manter o

Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado (art. 5º, I), além de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (art. 5º, III);

CONSIDERANDO que na execução das Medidas em Meio Aberto, as peculiaridades inerentes à Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida- LA, devem ser observadas pelos executores dos programas, atendo-se não só à legislação específica (lei 12.594/2012), mas a todo arcabouço jurídico que rege as medidas socioeducativas em nosso país;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 204 de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que a adequação do cumprimento das medidas socioeducativas aos princípios do ECA e as diretrizes do SINASE é essencial para garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes inseridos no contexto do sistema socioeducativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo cujo objeto consiste no monitoramento do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, no sentido de fiscalizar as entidades de atendimento responsáveis por programas de atendimento para execução de medidas socioeducativas de meio aberto – liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC) – no âmbito do Município de Araguaã/TO, promovendo e acompanhando as providências legais cabíveis dentre as previstas na Lei Federal nº 8.069/1990;

Art. 2º. Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, bem como registrar, autuar e cumprir as tarefas a serem realizadas;

Art. 3º. Determinar, com urgência, que se diligencie pela certificação sobre quem seriam os técnicos de referência ou os órgãos responsáveis por fiscalizar o programa de atendimento para execução de medidas socioeducativas de meio aberto – liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC) – no âmbito do Município de Araguaã/TO.

Anexos

Anexo I - 011-2022 - Visitas e Inspeções Resolução 204 CNMP.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_)

<file/b1ccb4eace9351dbc95f83a544b8e398>

MD5: b1ccb4eace9351dbc95f83a544b8e398

Anexo II - Resoluo-n-204-2019.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7c797fa084ab7827979f82dd5c19f8f5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7c797fa084ab7827979f82dd5c19f8f5)

MD5: 7c797fa084ab7827979f82dd5c19f8f5

Anexo III - Memorando Circular 6 MEIO ABERTO RES 204.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9e0d425e53ecfc41b74c293b4ed06ba7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9e0d425e53ecfc41b74c293b4ed06ba7)

MD5: 9e0d425e53ecfc41b74c293b4ed06ba7

Anexo IV - Memo Circular Nº 005. Regionalização CREAS sid.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/bddac22e9ce7e4ea5ce6bce4a6311798](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bddac22e9ce7e4ea5ce6bce4a6311798)

MD5: bddac22e9ce7e4ea5ce6bce4a6311798

Xambioa, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2424/2022**

Processo: 2022.0006530

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do seu órgão de execução que a presente subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e, com base no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere o dever funcional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes” podendo, para tanto, instaurar procedimento administrativo, conforme art. 201, VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva contra direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que a envolve diretamente, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 101 da Lei 8.069/90 disciplinou as modalidades de acolhimento nos incisos VII e VIII, denominando-as de acolhimento institucional e acolhimento familiar.

CONSIDERANDO que a regulamentação dos Programas de Acolhimento no Brasil está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2006) aprovado pela resolução conjunta nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e foi consolidada no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2009), aprovado pela resolução conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, também do CNAS e do CONANDA. Este documento destaca que o encaminhamento para os programas de acolhimento só pode ser feito quando esgotados todos os recursos para que a criança ou adolescente permaneça em sua família de origem, extensa ou na comunidade, na linha do que dispõe o art. 19, §3º da Lei 8.069/90.

CONSIDERANDO que em 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando-os por níveis de complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, acolhimento institucional, entre outras. Divide-se em Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CONSIDERANDO que pela Resolução do CNAS, nº 109, de 11 de

novembro de 2009, compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade os seguintes serviços: i) Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (Abrigo Institucional, Casa Lar); ii) Serviço de Acolhimento em Repúblicas para jovens; iii) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; iv) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção que podem ser aplicadas, a diretriz a ser observada sempre será voltada à manutenção dos vínculos familiares, consoante princípio esculpido no art. 227 da CF/88.

CONSIDERANDO que, conforme §1º do art. 34 da Lei 8.069/90, a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no art. 227, §3º, inciso VI que o direito a proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

CONSIDERANDO que da mesma forma, a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determinou, em seu art. 34, que o poder público deve estimular, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

CONSIDERANDO que o constituinte emanou um comando normativo, já observado pela Lei nº 8.069/90, no sentido de que o Governo deve criar programas de acolhimento familiar, os quais devem receber subsídios e incentivos financeiros, como política pública prioritária. O §4º do citado art. 34 prevê que podem ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

CONSIDERANDO a necessidade de identificar a existência, fomentar e acompanhar a existência de políticas de acolhimento familiar em Tocantinópolis/TO para o atendimento da demanda existente, sob pena de impossibilidade de aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento familiar em seu território imporia indesejada e odiosa situação de institucionalização excessiva e desnecessária;

BAIXA-SE, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei 8625/93, art. 8º, §1º, da Lei 7347/85 e art.

201, V, da Lei 8069/90, a presente PORTARIA para dar início ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ora instaurado para apurar a implantação e o funcionamento de programas de famílias acolhedoras no Município de Xambioá.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

A) Expeçam-se ofícios ao Município de Xambioá, na pessoa de seu Secretário de Assistência Social, solicitando informações sobre a existência de programa de família acolhedora na municipalidade, e, em caso positivo, relatório demonstrativo da quantidade de crianças e adolescentes que foram acolhidos.

B) No mesmo ofício deve ser questionado, caso não implementado o programa, o(s) motivo(s) de, a despeito do §1º do art. 34 da Lei 8.069/90, afirmar que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional.

C) Requisite-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS informações sobre a existência de deliberações conjuntas ou não acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento familiar no território municipal.

#### Anexos

Anexo I - Anexo II Roteiro\_para\_inspeção\_periódica\_dos\_serviços\_de\_acolhimento\_familiar\_para\_crianças\_e\_adolescentes.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ef594000d06d11a7dab5be9f67dae018](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ef594000d06d11a7dab5be9f67dae018)

MD5: ef594000d06d11a7dab5be9f67dae018

Anexo II - Família Acolhedora.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/54c514c4f8735e79969c269a16a82bf3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/54c514c4f8735e79969c269a16a82bf3)

MD5: 54c514c4f8735e79969c269a16a82bf3

Xambioa, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2425/2022**

Processo: 2022.0006531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do seu órgão de execução que a presente subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e, com base no art. 201, inciso

VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere o dever funcional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes” podendo, para tanto, instaurar procedimento administrativo, conforme art. 201, VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva contra direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que a envolve diretamente, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 101 da Lei 8.069/90 disciplinou as modalidades de acolhimento nos incisos VII e VIII, denominando-as de acolhimento institucional e acolhimento familiar.

CONSIDERANDO que a regulamentação dos Programas de Acolhimento no Brasil está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2006) aprovado pela resolução conjunta nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e foi consolidada no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2009), aprovado pela resolução conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, também do CNAS e do CONANDA. Este documento destaca que o encaminhamento para os programas de acolhimento só pode ser feito quando esgotados todos os recursos para que a criança ou adolescente permaneça em sua família de origem, extensa ou na comunidade, na linha do que dispõe o art. 19, §3º da Lei 8.069/90.

CONSIDERANDO que em 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais,

organizando-os por níveis de complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, acolhimento institucional, entre outras. Divide-se em Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CONSIDERANDO que pela Resolução do CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009, compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade os seguintes serviços: i) Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (Abrigo Institucional, Casa Lar); ii) Serviço de Acolhimento em Repúblicas para jovens; iii) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; iv) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção que podem ser aplicadas, a diretriz a ser observada sempre será voltada à manutenção dos vínculos familiares, consoante princípio esculpido no art. 227 da CF/88.

CONSIDERANDO que, conforme §1º do art. 34 da Lei 8.069/90, a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no art. 227, §3º, inciso VI que o direito a proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

CONSIDERANDO que da mesma forma, a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determinou, em seu art. 34, que o poder público deve estimular, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

CONSIDERANDO que o constituinte emanou um comando normativo, já observado pela Lei nº 8.069/90, no sentido de que o Governo deve criar programas de acolhimento familiar, os quais devem receber subsídios e incentivos financeiros, como política pública prioritária. O §4º do citado art. 34 prevê que podem ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

CONSIDERANDO a necessidade de identificar a existência, fomentar e acompanhar a existência de políticas de acolhimento familiar em

Tocantinópolis/TO para o atendimento da demanda existente, sob pena de impossibilidade de aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento familiar em seu território importaria indesejada e odiosa situação de institucionalização excessiva e desnecessária;

BAIXA-SE, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei 8625/93, art. 8º, §1º, da Lei 7347/85 e art. 201, V, da Lei 8069/90, a presente PORTARIA para dar início ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ora instaurado para apurar a implantação e o funcionamento de programas de famílias acolhedoras no Município de Araguañã.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

A) Expeçam-se ofícios ao Município de Araguañã, na pessoa de seu Secretário de Assistência Social, solicitando informações sobre a existência de programa de família acolhedora na municipalidade, e, em caso positivo, relatório demonstrativo da quantidade de crianças e adolescentes que foram acolhidos.

B) No mesmo ofício deve ser questionado, caso não implementado o programa, o(s) motivo(s) de, a despeito do §1º do art. 34 da Lei 8.069/90, afirmar que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional.

C) Requisite-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS informações sobre a existência de deliberações conjuntas ou não acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento familiar no território municipal.

Anexos

Anexo I - Anexo II Roteiro\_para\_inspeção\_periódica\_dos\_serviços\_de\_acolhimento\_familiar\_para\_crianças\_e\_adolescentes.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ef594000d06d11a7dab5be9f67dae018](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ef594000d06d11a7dab5be9f67dae018)

MD5: ef594000d06d11a7dab5be9f67dae018

Anexo II - formulario.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/34f3dae6c8f14ce8b715d9cc61306191](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/34f3dae6c8f14ce8b715d9cc61306191)

MD5: 34f3dae6c8f14ce8b715d9cc61306191

Xambioa, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>